

**ILUSTRÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) MEMBROS DA COMISSÃO
ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR**

Concorrência nº 006/2019

Construção do Hospital Geral Intermunicipal

SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 80.359.771/0001-09, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 2280, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80250-100, neste ato representado por seus advogados e procuradores em procura em anexo, com endereço profissional na sede da recorrida, comparece respeitosamente e tempestivamente, perante Vossas Senhorias para apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

interposto pela empresa **OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 78.898.913/0001-64, pelos fatos e razões conforme articulado abaixo.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação é tempestiva, tendo em vista que conforme consta na Ata/Site da licitação nº 006/2019, a publicação manifestação quanto aos recursos apresentados, ocorreu no dia 09/12/2019, considerando como início do prazo de 5 (cinco) dias, o primeiro dia útil subsequente, ou seja, 10/12/2019, findando-se em 16/12/2019.



2 – BREVE RELATO DOS FATOS

Alega a recorrente em síntese que a recorrida apresentou atestado de emitido pela própria recorrente, pugnando pela INABILITAÇÃO DA RECORRIDA junto ao presente certame.

Contudo, sem qualquer razão a recorrente.

3 – DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES

O presente Recurso Administrativo foi distribuído no dia 09/12/2019. Contudo, o mesmo deve ser considerado intempestivo, tendo em vista que o prazo para apresentação do mesmo encerrou-se no dia 06/12/2019.

Veja que a publicação das empresas habilitadas para concorrência, ocorreu no dia 28/11/2019, sendo retificado no dia 29/11/2019, iniciando o prazo recursal no dia 02/12/2019, sendo certo que o prazo de 5 (cinco) dias para interposição deste encerrou-se no dia 06/12/2019.

PORTANTO, INTEMPESTIVO O PRESETNE RECURO.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS

De acordo com o art. 30 da Lei nº 8.666/93, a comprovação de que a licitante possui qualificação técnica mínima necessária para contratar com a Administração se faz por meio da apresentação de atestados, de modo a evidenciar sua aptidão com base na demonstração de sua experiência anterior no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Os atestados devem descrever fielmente como ocorreu a execução desses ajustes pretéritos. O conteúdo mínimo de um atestado deve informar as características do objeto executado e as condições de sua



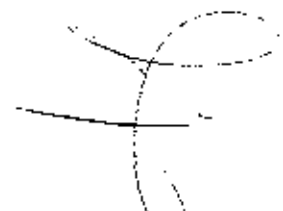
execução pela empresa contratada, especialmente se essa execução foi satisfatória, tendo em vista as especificações, os prazos e demais obrigações imputadas à contratada pelos instrumentos convocatório e contratual. Ou seja, o atestado deve refletir a realidade verificada por ocasião da execução do contrato, seja para registrar sua execução satisfatória ou eventual inadimplemento.

Em se tratando de atestados relativos a obras e serviços de engenharia, a veracidade de seu conteúdo pode ser aferida quando realizada a contraposição com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida em nome do engenheiro que atuou como responsável técnico pelo empreendimento, assim designado pela empresa.

Contudo, no que tange ao registro dos atestados, lembra-se que somente aqueles referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados no CREA, conforme se depreende do Manual de Procedimentos Operacionais do órgão:

1. Do atestado – O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. 1.1. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Na situação em exame, tem-se que, conforme dito acima, os atestados devem informar o que efetivamente a empresa licitante executou naquela oportunidade pretérita a que se refere esse documento.



Assim, ainda que o atestado tenha sido executado pela própria empresa licitante, a Administração poderá considerar como válido o atestado, para fins de qualificação no presente procedimento licitatório, tendo em vista que o mesmo se reveste de boa-fé objetiva.

Se não for possível aferir a veracidade do que ali consta, desde logo, a partir do conteúdo do atestado apresentado, recomenda-se proceder à diligência, na forma do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, antes de tomar qualquer decisão que afaste ou prejudique a empresa licitante.

Se for esse o caso, a empresa poderá complementar o atestado com a ART pertinente ao serviço/objeto a que ele faz menção. Na ART, certamente constarão dados capazes de identificar o que correu por conta do engenheiro responsável técnico vinculado àquela empresa.

De forma objetiva, no caso ora indagado, entende-se pela possibilidade de admitir um atestado emitido em nome da própria licitante/recorrida, desde que seja possível aferir o que a empresa licitante, efetivamente executou naquela oportunidade.

Ademais Exa., conforme se observa no atestado anexado pela recorrida as fls. 154/156, o mesmo foi emitido em 08/07/2018, ou seja, a mais de 10 (dez) anos, estando o mesmo devidamente registrado junto ao CREA-PR, ou seja, o mesmo encontra-se revestido de boa-fé e devidamente registrado junto ao conselho de classe.

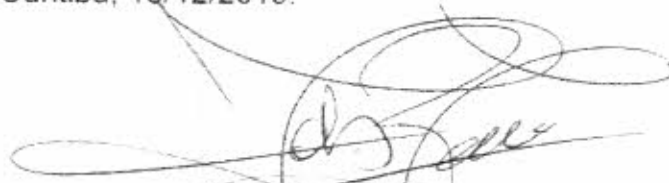
5 – Requerimentos finais

Em vista do exposto, em que pese o inconformismo da recorrente, requer a Vossas Senhorias que o Recurso Administrativo manejado seja julgado improcedente, na forma da Lei e ainda, seja mantida a habilitação da recorrida Sial Construções Civis Ltda, eis que cumpriu integralmente com todos os itens do Edital de Licitação nº 006/2019.



Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 16/12/2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fabio Rodrigues Ferreira', is written over the typed name below. The signature is fluid and cursive, with a large loop at the end.

SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Fabio Rodrigues Ferreira

OAB/PR-47.304

**ILUSTRÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) MEMBROS DA COMISSÃO
ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR**

Concorrência nº 006/2019

Construção do Hospital Geral Intermunicipal

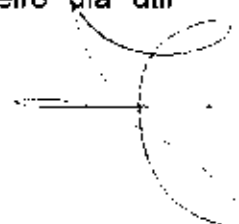
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 80.359.771/0001-09, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 2280, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80250-100, neste ato representado por seus advogados e procuradores em procura em anexo, com endereço profissional na sede da recorrida, comparece respeitosamente e tempestivamente, perante Vossas Senhorias para apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

interposto pela empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.299.139/0001-02, pelos fatos e razões conforme articulado abaixo.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação é tempestiva, tendo em vista que conforme consta na Ata/Site da licitação nº 006/2019, a publicação manifestação quanto aos recursos apresentados, ocorreu no dia 09/12/2019, considerando como início do prazo de 5 (cinco) dias, o primeiro dia útil subsequente, ou seja, 10/12/2019, findando-se em 16/12/2019.



2 – BREVE RELATO DOS FATOS

Alega a recorrente em síntese que a recorrida apresentou atestado de acervo técnico do Eng. Mecânico Sr. Alexandre Klug, referente a obra do Hospital Santo Antônio, sem que fosse atendido o requisito mínimo de do item 9.3.3, letra g.7 do Edital, devendo a recorrida ser INABILITADA junto ao presente certame.

Contudo, sem qualquer razão a recorrente.

3 – DA IMPUGNAÇÃO A ALEGADA FALTA DE REGISTRO

Ainda que a recorrente venha alegar que o Certificado de Acervo Técnico do Eng. Mecânico Sr. Alexsandro Volmir não contemple a metragem mínima necessária descrita no item 9.3.3 letra g.7 do Edital, necessário esclarecer que há outros documentos de outros profissionais que comprovam a qualificação e habilitação da recorrida para o certame, conforme Atestado de fls. 157 complementado pela CAT de fls. 159.

Há que se dizer ainda e NECESSÁRIO ESCLARECER, houve questionamento 06 devidamente respondido em 06 datado de 19/11/2019, que poderia ser utilizado acervo técnico de profissional Eng. Civil para comprovação das alíneas g.6 e g.7 do item 9.3.3 do edital, desde de que, possua atribuição do Decreto Federal nº 23.569/1993.

Veja ainda, que dá análise da documentação apresentada pelas licitantes, em especial a empresa Jota Ele Construções Cíveis S/A, mais uma vez o a Comissão ratificou o entendimento de que o Engenheiro que possua a atribuição do Decreto Federal nº 23.569/1993, pode ser utilizado o seu acervo para fins de comprovar a capacidade técnica.

Assim, compulsando os documentos anexados recorrida as fls. 146, referente ao Eng. Civil Sr. Armando Hiroshi Nosose e as fls. 151, referente ao Eng. Civil Sr. Pedro Henrique Guimarães Rossi Amaldi, estes possuem registro e possuem as atribuições do Decreto Federal nº 23.569/1993, sendo



certo que, esta comissão, autorizou expressamente a utilização de atestados e acervos de profissionais de engenharia civil e mecânica, desde que, possuíssem tal atribuição.

No caso da recorrente, os atestados técnicos de fls. 29-41 e 44-59-v, foram devidamente emitidos e registrados em nome dos profissionais Eng. Civil Sr. Armando Hiroshi Nonose e Sr. Pedro Henrique Guimarães Rossi Arnaldi, estes devidamente assistidos com as atribuições do Decreto Federal nº 23.569/1993. E ainda, atendem a metragem mínima necessária descrita no item 9.3.3 letra g.7 do Edital.

4 – Requerimentos finais

Em vista do exposto, em que pese o inconformismo da recorrente, requer a Vossas Senhorias que o Recurso Administrativo manejado seja julgado improcedente, na forma da Lei e ainda, seja mantida a habilitação da recorrida Sial Construções Civis Ltda, eis que cumpriu integralmente com todos os itens do Edital de Licitação nº 006/2019.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 16/12/2019.



SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
Fabio Rodrigues Ferreira
OAB/PR 47.304

**ILUSTRÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) MEMBROS DA COMISSÃO
ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**

Concorrência nº 006/2019

Construção do Hospital Geral Intermunicipal

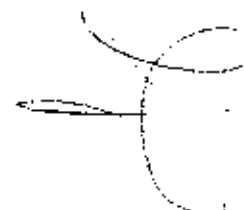
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 80.359.771/0001-09, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 2280, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80250-100, neste ato representado por seus advogados e procuradores em procura em anexo, com endereço profissional na sede da recorrida, comparece respeitosamente e tempestivamente, perante Vossas Senhorias para apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

interposto pela empresa **MACODESC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 80.067.358/0001-70, pelos fatos e razões conforme articulado abaixo.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação é tempestiva, tendo em vista que conforme consta na Ata/Site da licitação nº 006/2019, a publicação manifestação quanto aos recursos apresentados, ocorreu no dia 09/12/2019, considerando como início do prazo de 5 (cinco) dias, o primeiro dia útil subsequente, ou seja, 10/12/2019, findando-se em 16/12/2019.



2 – BREVE RELATO DOS FATOS

Alega a recorrente em síntese que a recorrida apresentou atestado de acervo técnico do Eng. Mecânico Sr. Alexandre Klug, referente a obra do Hospital Santo Antônio, sem o devido registro do atestado, estando, portanto, divergente do item 9.3.3, letra g.7 do Edital, devendo a recorrida ser INABILITADA junto ao presente certame.

Contudo, sem qualquer razão a recorrente.

3 – DA IMPUGNAÇÃO A ALEGADA FALTA DE REGISTRO

Ainda que a recorrente venha alegar que o atestado Técnico do Eng. Mecânico Sr. Alexsandro Volmir não esteja devidamente registrado, necessário esclarecer que o que realmente comprova a qualificação técnica-profissional, é a CAT apresentada na fls. 159 e 160, devidamente registrada, conforme determina o sistema CREA-CONFEA. Sendo o atestado um registro de qualificação técnica-operacional.

Ademais, NECESSÁRIO ESCLARECER, que ainda que seja desconsiderado a CAT em questão, conforme questionamento e respondido através da resposta ao questionamento 06 datado de 19/11/2019, ficou claro que as comprovações das alíneas g.6 e g.7 do item 9.3.3 do edital, poderia ocorrer através de Engenheiro Civil, desde de que, possua atribuição do Decreto Federal nº 23.569/1993.

Veja ainda, que dá análise da documentação apresentada pelas licitantes, em especial a empresa Jota Ele Construções Civis S/A, mais uma vez o a Comissão ratificou o entendimento de que o Engenheiro que possua a atribuição do Decreto Federal nº 23.569/1993, pode ser utilizado o seu acervo para fins de comprovar a capacidade técnica.

Assim, compulsando os documentos anexados recorrida as fls. 29 até 43, referente ao Eng. Civil Sr. Armando Hiroshi Nosose e a obra de construção do Hospital Dra. Zilda Arns, e as fls 44 até 61 referente ao Eng.

Civil Sr. Pedro Henrique Guimarães Rossi Arnaldi e a obra de construção da Unidade de Pronto Atendimento Afonso Pena, complementadas pelos comprovantes de registro de pessoa física dos profissionais citados que comprovam que estes possuem as atribuições do Decreto Federal nº 23.569/1993, sendo certo que, esta comissão, autorizou expressamente a utilização de atestados e acervos de profissionais de engenharia civil e mecânica, desde que, possuíssem tal atribuição.

No caso da recorrente, os atestados técnicos de fls. 29/41 e 44/59-v, foram devidamente emitidos e registrados em nome dos profissionais Eng. Civil Sr. Armando Hiroshi Nonose e Sr. Pedro Henrique Guimarães Rossi Arnaldi, estes devidamente assistidos com as atribuições do Decreto Federal nº 23.569/1993.

4 – Requerimentos finais

Em vista do exposto, em que pese o inconformismo da recorrente, requer a Vossas Senhorias que o Recurso Administrativo manejado seja julgado improcedente, na forma da Lei e ainda, seja mantida a habilitação da recorrida Sial Construções Civis Ltda, eis que cumpriu integralmente com todos os itens do Edital de Licitação nº 006/2019.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 16/12/2019.



SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
Fabio Rodrigues Ferreira
OAB/PR 47.304

PROCURAÇÃO Ad Judicia

OUTORGANTE

SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 80.359.771/0001-09, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 2280, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80250-100, Tel.: 41-3343-2550, e-mail: juridico@sial.eng.br, neste ato representada pelos Diretores **ERNANDES ROSSI ARNALDI** e **JAN NOWAK JUNIOR**, na forma de seus atos constitutivos:

OUTORGADOS

FABIOLA NEGREIROS GUIMARÃES ARNALDI, Advogada, inscrita na OAB/PR, sob o nº 41.099; **JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRINI**, Advogada, inscrita na OAB/PR, sob o nº 44.180; **FÁBIO RODRIGUES FERREIRA**, Advogado, inscrito na OAB/PR, sob o nº 47.304; todos com endereço profissional na Rua Coronel Dulcídio, nº 2280, Água Verde, Curitiba Paraná, CEP 80250-100;

PODERES

Para o foro em geral, consoante disposições contidas no § 2º, do artigo 5º, da Lei 8.906/94 e no artigo 105 do Novo CPC, podendo os referidos procuradores atuarem, em conjunto ou separadamente, com poderes especiais para transigir, receber, dar quitação, propor, variar e desistir de ações, firmar acordos e compromissos, enfim, praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da **OUTORGANTE**, em especial para apresentação de Contrarrazões ao Recurso Administrativo na apresentado por **MACODESC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**.

Curitiba, 10/09/2019


SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

Jan Nowak Jr.
Administrador

SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA


Sial Construções Cívis Ltda

Ernandes Rossi Arnaldi

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07630054

UNO ORGANIZAC
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS TIPOS LEGAIS
(APL. 13 DE JUN. DE 1964)



ASSINATURA DO TITULAR

OAB



OSSEVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
47304

NOME
FABIO RODRIGUES FERREIRA

ENDEREÇO
ILDEBRANDO RODRIGUES FERREIRA
OLGA NATÁLIA RODRIGUES FERREIRA

RESIDÊNCIA
CURITIBA-PR

DATA DE NASCIMENTO
29/05/1981

CPF
71429782 - SSP

028.832.219-23

BOLETA DE PAGO DE TERCIDOS

VA - EXPEDIR EM

SIM

01 21/05/2019

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ

TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: nº 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2

Folha: 1 de 9

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **EDENILSO ROSSI ARNALDI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Sumare-SP, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº. 414.310.069-04, portador da carteira de identidade RG nº. 3.034.129-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Visconde de Guarapuava, 5015, Apto 1001, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80240-010.

2) **ARMANDO HIROSHI NONOSE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 485.964.189-20, portador da carteira de identidade nº. 03157510641/DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Cidra, 12, Lote 58, Uberaba, Curitiba-PR, CEP: 81560-160.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, com sede na Rua Coronel Dulcideo, 2280, Agua Verde, Curitiba-PR, CEP 80250-100, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.359.771/0001-09, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0196735-2 em 10/12/1987 e última alteração contratual registrada sob nº. 20167967169 em 19/01/2017; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade que era administrada pelo sócio **ARMANDO HIROSHI NONOSE** e pelos não sócios **ERNANDES ROSSI ARNALDI** e **JAN NOWAK JUNIOR**, passa a ser administrada pelo sócio **ARMANDO HIROSHI NONOSE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 485.964.189-20, portador da carteira de identidade nº. 03157510641/DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Cidra, 12, Lote 58, Uberaba, Curitiba-PR, CEP: 81560-160, pelo não sócio **ERNANDES ROSSI ARNALDI**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Paranaíba-PR,



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2019 15:11 SOB Nº 20190694831.
PROTOCOLO: 190694831 DE 29/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900532894. NIRE: 41201967352.
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: nº 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2**

Folha. 2 de 9

comprador, inscrito no CPF/MF sob nº. 557.421.579-91, portador da carteira de identidade RG nº. 3.888.824-2/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Dalmarco, 444, Apto 402, Bloco João de Barro, Fazendinha, Curitiba-PR, CEP: 81320-420, pelo não sócio JAN NOWAK JUNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 094.594.219-20, portador da cédula de identidade civil sob nº 836.168-1 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 1490, sobrado 09, CEP: 81670-110, Bairro Boqueirão, Curitiba, estado do Paraná e pelo não sócio PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade RG nº. 85094319/SSP-PR, portador do CREA/PR sob nº 115648/D, inscrito no CPF/MF sob nº 066.687.249-06, residente e domiciliado à Rua Visconde de Guarapuava, 5015, apto. 1001, Bairro Batel, CEP: 80240-010, Curitiba, Estado do Paraná, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **em conjunto de dois**.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

§2.º - É vedada a prática de quaisquer atos que envolvam a assunção de obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, tais como avais, cartas de fiança, endossos de favor ou outros documentos que por sua natureza não digam respeito aos interesses sociais, assim como a oneração ou alienação de bens imóveis da sociedade, sem que haja a expressa e conjunta autorização **de dois administradores**.

§3.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 4.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 5.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2019 15:11 SOB Nº 20190694831.
PROTOCOLO: 190694831 DE 29/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900532894. NIRE: 41201967352.
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: nº 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2

Folha: 3 de 9

CLÁUSULA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2

1) **EDENILSO ROSSI ARNALDI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Sumaré-SP, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 414.310.069-04, portador da carteira de identidade civil RG nº 3.034.129-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, 5015, Apto 1001, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80240-010.

2) **ARMANDO HIROSHI NONOSE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 485.964.189-20, portador da carteira de identidade nº. 03157510641/DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Cidra, 12, Lote 58, Uberaba, Curitiba-PR, CEP: 81560-160.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2019 15:11 SOB Nº 20190694831.
PROTOCOLO: 190694831 DE 29/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900532894. NIRE: 41201967352.
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: nº 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2**

Folha 4 de 9

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 2280, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80250-100, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.359.771/0001-09, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0196735-2 em 10/12/1987 e última alteração contratual registrada sob nº. 20167967169 em 19/01/2017; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Coronel Dulcídio, 2280, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80250-100.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 15/12/1987 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DENTRO E FORA DO PAÍS E ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2019 15:11 SOB Nº 20190694831.
PROTOCOLO: 190694831 DE 29/01/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900532894. NIRE: 41201967352.
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: nº 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2**

Folha: 5 de 9

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 22.770.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta mil reais), divididos em 22.770.000 (vinte e dois milhões, setecentas e setenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
EDENILSO ROSSI ARNALDI	90.00	20.493.000	20.493.000,00
ARMANDO HIROSHI NONOSE	10.00	2.277.000	2.277.000,00
TOTAL	100.00	22.770.000	22.770.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio **ARMANDO**



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2019 15:11 SOB Nº 20190694831.
PROTOCOLO: 190694831 DE 29/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900532894. NIRE: 41201967352.
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: nº 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2**

Folha: 6 de 9

HIROSHI NONOSE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba-PR, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 485.964.189-20, portador da carteira de identidade nº. 03157510641/DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Cidra, 12, Lote 58, Uberaba, Curitiba-PR, CEP: 81560-160, pelo não sócio **ERNANDES ROSSI ARNALDI**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Paranavaí-PR, comprador, inscrito no CPF/MF sob nº. 557.421.579-91, portador da carteira de identidade RG nº. 3.888.824-2/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Dalmarco, 444, Apto 402, Bloco João de Barro, Fazendinha, Curitiba-PR, CEP: 81320-420, pelo não sócio **JAN NOWAK JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 094.594.219-20, portador da cédula de identidade civil sob nº 836.168-1 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 1490, sobrado 09, CEP: 81670-110, Bairro Boqueirão, Curitiba, estado do Paraná e pelo não sócio **PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES ROSSI ARNALDI** brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade RG nº. 85094319/SSP-PR, portador do CREA/PR sob nº 115648/D, inscrito no CPF/MF sob nº 066.687.249-06, residente e domiciliado à Rua Visconde de Guarapuava, 5015, apto. 1001, Bairro Batel, CEP: 80240-010, Curitiba, Estado do Paraná, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **em conjunto de dois**.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

§2.º - É vedada a prática de quaisquer atos que envolvam a assunção de obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, tais como avais, cartas de fiança, endossos de favor ou outros documentos que por sua natureza não digam respeito aos interesses sociais, assim como a oneração ou alienação de bens imóveis da sociedade, sem que haja a expressa e conjunta autorização de **dois administradores**.

§3.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2019 15:11 SOB Nº 20190694831.
PROTOCOLO: 190694831 DE 29/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900532894. NIRE: 41201967352.
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: nº 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2**

Folha: 7 de 9

§4.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§5.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção ou não das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente ou não às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2019 15:11 SOB Nº 20190694831,
PROTOCOLO: 190694831 DE 29/01/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900532894. NIRE: 41201967352.
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: nº 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2**

Folha: 8 de 9

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2019 15:11 SOB Nº 20190694831.
PROTOCOLO: 190694831 DE 29/01/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900532894. NIRE: 41201967352.
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br


TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ/MF: nº 80.359.771/0001-09
NIRE: 412.0196735-2

Folha: 9 de 9


resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.


E por estarem assim, justos e contratados, lidos e compreendidos, lavram e assinam, a presente, em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.


Curitiba-PR, 25 de janeiro de 2019.


EDENILSO ROSSI ARNALDI
Sócio Quotista


ARMANDO HIROSHI NONOSE
Sócio Administrador


ERNANDES ROSSI ARNALDI
Administrador Não Sócio


JAN NOWAK JUNIOR
Administrador Não Sócio


PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES
ROSSI ARNALDI
Administrador Não Sócio Nomeado



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2019 15:11 SOB Nº 20190694831.
PROTOCOLO: 190694831 DE 29/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900532894. NIRE: 41201967352.
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Tabeliao - Tel.:(41) 3627-1364

Selo: ccnsY.MnrYT.whJPf - YhwTX.jePdY
Consultar em <http://funarfen.com.br>

Reconheco por AUTENTICA a(s) firma(s) de
EDENILSO ROSSI ARNALDI, JAN MOWAK JU-
NIOR, ARMANDO HIROSHI NONOSE, PEDRO HEN-
RIQUE GUIMARAES ROSSI ARNALDI, ERNANDES
ROSSI ARNALDI.

Fazenda Rio Grande-PR, 28/01/2019

Em test.  da verdade
MARINA CUNHA MARTINS DE CAMPOS
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Marina Cunha Martins de Campos
1ª Escrevente Substituta
Portaria nº 025/2009



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2019 15:11 SOB Nº 20190694831.
PROTOCOLO: 190694831 DE 29/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900532894. NIRE: 41201967352.
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO-GERAL
CURITIBA, 04/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

EEI - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424966 - AGF LAMENHA LINS
CURITIBA - PR
CNPJ...: 12288017000118 Ins Est.: 9061871168
COMPROVANTE DO CLIENTE (2a. Via)

Movimento.: 16/12/2019 Hora.....: 17:03:21
Caixa.....: 94680546 Matrícula.: 0948*****
Lançamento.: 060 Atendimento: 00055
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1752171682

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	25,80+
Valor do Porte(R\$):	25,80	
Cep Destino: 85601-030 (PR)		
Peso real (KG).....:	0,266	
Peso tarifado.....:	0,266	
OBJETO=====>	00762677903BR	
PE - 2 ED S ES - N		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 25,80

Valor declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$)=====> 25,80
VALOR RECEBIDO(R\$)-> 25,80

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6530/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.
VIA-CLIENTE SARA 7,9.02